



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 053/17 - GPC

Carazinho, 08 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 11316/17
Hora 15:53

08 MAR, 2017

Emenda Modificativa a Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Res. *Franciele Lutz*
Ass. _____

Senhor Presidente:

Reportando-nos a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, contida no Ofício nº 050/17, propomos a seguinte emenda, conforme reunião ocorrida nas dependências da desta Colenda Casa na data de hoje:

EMENDA MODIFICATIVA:

- O artigo 66 e incisos I e II do artigo 87 passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 66. O Município poderá instituir regime previdenciário próprio ou vincular-se a regime previdenciário federal ou estadual.

§ 1º O Município poderá instituir, na forma do caput deste artigo, regime de previdência complementar de que trata o § 14 do art. 40 da Constituição Federal para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, fixando, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º Caso da instituição do regime de que trata o § 1º deste artigo, somente mediante sua prévia e expressa opção poderá ser aplicado ao servidor que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 87...

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até seis meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção em até quarenta e cinco dias;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção em até quarenta e cinco dias. (NR)"

- Solicitamos ainda a revogação do § 9º do art. 86 da Lei Orgânica Municipal e da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Atenciosamente,


MILTON SCHMITZ
Prefeito

DS/DDV